



## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA SUSEP Nº 6.578, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, e considerando o que consta no Processo Susep nº 15414.001400/2012-90,

### **R E S O L V E**

Art.1º Alterar o artigo 2º do Anexo I da Portaria Susep nº 6.211, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Pessoal nº 03D, fls. 165 a 167, de 27 de março de 2015, que passa a vigorar na forma do anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WESTENBERGER**  
Superintendente

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÕES DA SUSEP**

(...)

“Art. 2º O Comitê será constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações – GSIC (Coordenador);

II – pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI;

III – pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGEAF

IV- pelo Chefe de Gabinete – GABIN;

V – pelo Coordenador da Coordenação de Apoio a Gestão Estratégica – SEGER/COGET;

VI- pelo Coordenador da Coordenação de Atendimento ao Público – DICON/COATE;

VII- por um representante da Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados – DIORG ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

VIII- por um representante da Diretoria de Supervisão de Solvência – DISOL ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

IX- por um representante da Diretoria de Supervisão de Conduta – DICON ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

§2º Os substitutos eventuais das unidades às quais pertencem os integrantes titulares do CSIC, integrarão o comitê, na qualidade de suplentes.

§ 3º Serão nomeados, por ato do Superintendente da SUSEP, suplentes para os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX, obedecidas as restrições do referidos incisos.

§ 4º O CSIC poderá convidar para assessorá-lo, quando necessário, qualquer servidor da SUSEP, bem como, consultar especialistas e representante de outras instituições.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(...)